



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20171221 / SEMAS / Tomada de Preços nº 2-007/2017. Objeto: contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Nova Unidade de Espaço de Acolhimento da Criança e do Adolescente (EACA), na Travessa Oliveira Dias, esquina com a Rod. Moura Carvalho, S/N, Bairro Novo, Zona Urbana do município de Barcarena, Estado do Pará.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171221**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Nova Unidade de Espaço de Acolhimento da Criança e do Adolescente (EACA), na Travessa Oliveira Dias, esquina com a Rod. Moura Carvalho, S/N, Bairro Novo, Zona Urbana do município de Barcarena, Estado do Pará.**

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20171221, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 19.726.329/0001-62, cujo objetivo é acréscimo de aproximadamente 10,72%.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171221;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "A", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para acréscimo de aproximadamente 10,72%.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171221.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20171221.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 21 de junho de 2018.

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB